

LEI Nº 4.270, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza doação de terreno para a entidade “Centro de Recuperação e Assistência Social Integrada - CRASI” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao **Centro de Recuperação e Assistência Social Integrada - CRASI**, CNPJ nº 20.927.901/0001-30, com sede na Rua Prefeito Antônio Dornas de Lima, nº 487, Bairro Jadir Marinho, nesta cidade, os imóveis descritos no artigo 2º desta Lei, para construção do Lar dos Idosos assistidos pelo Programa de Amparo ao Idoso – PAI.

Art. 2º Os imóveis objetos da doação de que trata esta Lei constituem-se das áreas localizadas na Rua Luiz Guimarães Junior, Bairro Jadir Marinho, Zona 08 – Quadra 19, a serem desmembradas da totalidade do imóvel procedente da matrícula nº 39.442, Livro 2-GE, Fls.042, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, apresentando as seguintes características, medidas e confrontações:

I. Lote de nº 07, medindo 220,46 m² (duzentos e vinte metros e quarenta e seis decímetros quadrados), com 14,30 metros de frente para a Rua Luiz Guimarães Junior; 15,50 metros pela lateral direita com o lote 01 e com a Rua Luiz Guimarães Junior; 15,50 metros pela lateral esquerda, com o lote 08 e, 14,15 metros pelos fundos, com o lote 08.

II. Área A, parte do lote de nº 08 a ser anexada ao lote de nº 09, medindo 367,50 m² (trezentos e sessenta e sete metros e cinqüenta decímetros quadrados), com 49,00 metros de frente para o lote 08; 13,00 metros pela lateral direita com o lote 07; 24,00 metros mais 3,75 metros pela lateral esquerda, com o lote 09 e, 21,00 metros pelos fundos, com o lote 08.

Parágrafo único. Integra o lote de nº 07 descrito no inciso I deste artigo uma edificação com área de 64,40 m² (sessenta e quatro metros e quarenta decímetros quadrados).

Art. 3º Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, as áreas, bem como a edificação, foram avaliadas por comissão composta de 3 (três) membros, ao preço de R\$ 24.986,47 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Art. 4º A entidade beneficiada deverá concluir a edificação prevista no artigo 1º desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará a reversão da área doada ao Município de Itaúna.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, no exercício em que ocorrerem.

... continuação da Lei nº 4.270, de 26/12/07 – Fl. 2

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2007

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município

Paula Maria Viana de Vasconcelos
Procuradora-Chefe da Procuradoria Adm. e do Patrimônio